

# INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 , DE 19 DE maio DE 2016.

*Estabelece os procedimentos para a Compensação de Reserva Legal, em imóveis localizados no interior de Unidades de Conservação Federais de domínio público, visando à regularização da sua situação fundiária, conforme Processo Administrativo nº 02070.000195/2014-01.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, nomeado pela Portaria do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República nº 899/2015, publicada no DOU do dia 15 de maio de 2015, no uso das competências atribuídas pelo inciso VII, do Artigo 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no DOU de 11 de julho 2011, que aprova a Estrutura Regimental do ICMBio, resolve:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Fixa os procedimentos para a Compensação de Reserva Legal, de imóveis rurais de domínio privado, localizados no interior de Unidades de Conservação Federais de posse e domínio públicos, visando a regularização da sua situação fundiária, tendo como fundamentação legal, dentre outras, as seguintes normas:

- I – Art. 225, § 1º, inciso III, CF de 1988;
- II – Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- III – Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- IV – Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- V – Lei nº 12.727, 17 de outubro de 2012;
- VI – Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

- I – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei nº 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

**II – Compensação de Reserva Legal:** consiste na doação de áreas situadas no interior de Unidades de Conservação de domínio público, pendentes de regularização fundiária, ao órgão ambiental competente, para fins de averbá-la como reserva legal de imóvel situado fora dos limites da unidade de conservação regularizando assim o seu passivo ambiental, nos termos do inciso III, § 5º, Art. 66 da Lei nº 12.651/2012.

**III – Unidade de Conservação (UC):** espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

**IV – Beneficiário:** proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, da Lei nº 12.651/2012, que deseje regularizar esse passivo mediante doação de áreas, pendentes de regularização fundiária, localizadas no interior de unidade de conservação federal de domínio público, ao ICMBio, como uma forma de compensação;

**V – Cedente:** proprietário de imóvel, passível de indenização, situado no interior da unidade de conservação federal de domínio público;

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** Nas ações para a Compensação de Reserva Legal em Unidades de Conservação Federais de Proteção Integral e de Uso Sustentável de posse e domínio públicos deverá se observar, além do prévio cadastramento do imóvel a ser doado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, o seguinte:

**I –** poderão aderir como cedentes do procedimento denominado Compensação de Reserva Legal os proprietários de imóveis que estejam localizados, total ou parcialmente, nos limites internos da Unidade;

**II –** poderão aderir como beneficiários, os proprietários ou possuidores de imóvel rural que possuam débito total ou parcial de reserva legal, em imóveis localizados fora dos limites da Unidade de Conservação.

**Art. 4º** Para fins desta Instrução Normativa, somente poderão ser doados ao ICMBio os imóveis livres, desembaraçados e sem edificações do seu titular ou de terceiros, o que será objeto de vistoria prévia do Instituto, quando for o caso.

**§1º** Correrão por conta do cedente e/ou do beneficiário todas as despesas decorrentes das providências indicadas no caput deste artigo, exceto as relacionadas à vistoria.

**§2º** Havendo interesse do ICMBio na permanência de alguma benfeitoria do imóvel e não havendo interesse do cedente e/ou do beneficiário em sua retirada, por meio de manifestação formal, esta poderá, por termo expressamente ajustado com a chefia da unidade, ser mantida para fins institucionais.

**Art. 5º** O imóvel do cedente, com certidão emitida pelo ICMBio, poderá ser adquirido em regime de condomínio pelos beneficiários.



§1º Quando o condomínio não abranger toda área do imóvel, deverá ser realizado o desdobramento da matrícula do imóvel, ficando o saldo de área como remanescente da matrícula originária.

§2º O critério de definição da equivalência entre área a ser compensada dentro da Unidade de Conservação e a parte da reserva legal faltante no imóvel objeto desta Norma, será realizada pelo órgão ambiental estatal competente.

§3º A delimitação da área de abrangência, onde estão localizadas as propriedades que poderão ser beneficiadas pelo processo de Compensação de Reserva Legal deverá observar a abrangência dos Biomas estabelecidos pelo IBGE, Portaria MMA nº 96 de 27/03/2008 e/ou as restrições estabelecidas em legislações estaduais específicas.

Art. 6º Os imóveis parcialmente sobrepostos às Unidades de Conservação Federais poderão ser objeto do mecanismo de compensação de reserva legal, desde que obedecidos os seguintes critérios:

I – Nos casos em que a área sobreposta represente somente uma parte daquela exigível para fins de reserva legal da parte do seu imóvel situada fora da Unidade, o cedente ou beneficiário poderá optar por doá-la ao ICMBio e complementar a parte faltante mediante a doação de outro imóvel localizado no interior de Unidade de Conservação Federal;

II – O cedente ou beneficiário poderá optar pela doação da integralidade do imóvel ao ICMBio, pela doação do equivalente ao mínimo exigível para fins de compensação de reserva legal e desapropriação da área remanescente, ou, ainda, poderá optar pela oferta a beneficiários que tenham interesse em adquirir o imóvel para os fins desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses de doação de imóveis que se sobrepõem apenas parcialmente às unidades de conservação, somente a parcela que a integra será considerada para fins de compensação de reserva legal.

Art. 7º O processo de compra e venda será realizado entre o beneficiário e o cedente, não havendo interferência e/ou participação da Autarquia nesse processo, especialmente ao que se refere à definição dos valores transacionados.

§ 1º As taxas e emolumentos cartoriais de transferência do imóvel, de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, serão de responsabilidade do(s) beneficiário(s), conforme normas estabelecidas pelo órgão tributário competente.

§ 2º A inserção no SICAR da doação do imóvel ao ICMBio como compensação de reserva legal será de responsabilidade do beneficiário.

§ 3º Sobre a transmissão do imóvel ao ICMBio não incidirão custas ou emolumentos cartoriais, observado o regime de isenção, na forma estabelecida pelo órgão competente.

## **CAPÍTULO IV** **DAS ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO**

Art. 8º Os procedimentos aos quais se refere esta Instrução Normativa obedecerão às seguintes etapas:

- I – instauração e instrução do processo;
- II – análise técnica relativa à fase de emissão de certidão;
- III – certidão para fins de compensação de reserva legal;
- IV – vistoria técnica para fins de constatação da inexistência de ocupações e apresentação de novos documentos;
- V – análise técnica relativa à fase de escrituração e registro;
- VI – análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio quanto à regularidade da instrução processual;
- VII – decisão administrativa da respectiva Coordenação Regional do Instituto; e
- VIII – escrituração da doação ao ICMBio e respectivo registro imobiliário.

Parágrafo único. As etapas do procedimento, a depender das circunstâncias, poderão ter sua ordem de observância alterada em razão do princípio da eficiência e em prol da razoabilidade e da racionalidade no emprego dos recursos públicos.

Art. 9º A Compensação de Reserva Legal no interior de Unidades de Conservação Federais de domínio público será iniciada mediante a instauração de processo administrativo a pedido do cedente.

Art. 10 Cada processo administrativo terá por objeto um único imóvel, independentemente do número de matrículas que o componham e será instaurado em nome do titular do domínio.

§1º Quando se verificarem sobreposição de imóveis, os processos administrativos também serão apensados até que seja dirimida a divergência.

§2º Dirimida a dúvida prevista no §1º, os processos serão desapensados e encaminhados para emissão de certidão.

Art. 11 Os documentos dos cedentes e de suas propriedades serão entregues em qualquer unidade do ICMBio ou em local especificado em Edital, quando for o caso.

Art. 12 Se a documentação apresentada no ato de instauração do processo não atender às exigências previstas nesta norma, o interessado será notificado a suprir a omissão identificada em prazo razoável.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, quando o interessado deixar transcorrer injustificadamente o prazo fixado para apresentação de documentos ou informações, poderá o ICMBio promover o sobremento/arquivamento do processo ou a sua conversão em processo de desapropriação, mediante decisão fundamentada, seguindo-se daí os procedimentos da Instrução Normativa ICMBIO nº 02/2009, ou outra que a suceder.

Art. 13 Os documentos que instruirão o processo deverão ser apresentados em via original ou em cópia autenticada.

§1º A autenticação dos documentos poderá ser feita por qualquer servidor de carreira em qualquer Unidade do ICMBio.

§2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§3º Caso os interessados sejam representados por procurador, deverá ser apresentada, procuração elaborada por instrumento público, com poderes específicos para o ato, acompanhada das cópias da Cédula de Identidade e do CPF do procurador.

Art. 14 O processo deverá ter suas páginas rubricadas e numeradas sequencialmente.

## **CAPÍTULO V** **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 15 Os processos dos cedentes de imóveis para fins dessa norma serão instruídos em duas etapas da seguinte forma:

§1º A primeira etapa, denominada de Fase I, tem como objetivo a expedição da Certidão para Compensação de Reserva Legal.

§2º A segunda etapa, denominada de Fase II, trata da doação e registro imobiliário do imóvel em nome do ICMBio.

Art. 16 Na Fase I, de emissão de certidão, a instrução processual deverá se ater a análise de documentação da pessoa física ou jurídica interessada, juntada do título ou registro imobiliário e análise da área, do polígono do imóvel e da respectiva localização do imóvel, verificando a incidência de sobreposição com a unidade de conservação.

§1º Na Fase I, de emissão de certidão, o processo administrativo de Compensação de Reserva Legal deverá ser composto da seguinte documentação:

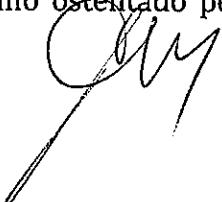
I – Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF dos proprietários e representante legal;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato sociais, devidamente registrados e atualizados, e comprovação da existência de poderes de representação, em se tratando de sociedade privada;

III – Certidão de inteiro teor que comprove a existência de cadeia dominial trintenária ininterrupta ou com prazo inferior a trinta anos, quando iniciada por título expedido pelo poder público ou oriundo de decisão judicial, transitada em julgado, relativa a titularidade do domínio;

IV – Será exigida cópia do título aquisitivo originário ou certidão deste, que comprove o domínio privado do imóvel a ser indenizado, acompanhada da cadeia dominial correspondente ininterrupta e válida até a origem, quando:

a) For contatada a existência de ação judicial ou requerimento administrativo que objetive a anulação da matrícula do imóvel ou a desconstituição do título de domínio ostentado pelo interessado;



- b) Forem constatados fortes indícios de nulidade na matrícula ou no registro do imóvel;
- c) Houver disputa judicial entre um ou mais interessados sobre o imóvel objeto da indenização; e
- d) Quando se tratar de áreas localizadas em faixa de fronteira, passíveis de ratificação pelo INCRA, hipótese, ainda, em que o interessado deverá comprovar a existência de processo visando a ratificação do imóvel junto ao INCRA.

V – Finda, a ação judicial ou dirimidas as razões geradoras da dúvida quanto a validade da matrícula, a demonstração da existência de cadeia dominial trintenária ininterrupta será suficientemente para o prosseguimento do processo.

VI – Planta do imóvel e memorial descritivo georreferenciado, acompanhados de ART, que possibilite identificar a localização do imóvel em relação à UC e a outros imóveis existentes na malha fundiária do ICMBio.

VII – Certidões comprobatórias da inexistência de ônus, gravames e ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel.

Art. 17 Deverá haver a análise técnica dos dados de georreferenciamento e localização das propriedades cedentes, nas sedes das Unidades de Conservação, Coordenações Regionais (CRs) ou na Coordenação Geral de Consolidação Territorial (CGTER), visando o seu cadastramento no banco de dados da Autarquia e análise de sobreposição de imóveis com terras privadas e/ou terras públicas.

Art. 18 Compete à chefia da unidade de conservação federal ou, supletivamente, à coordenação regional a qual a unidade se vincule:

I – promover análise técnica sobre a instrução e a regularidade do processo e emitir parecer sobre o atendimento de cada uma das exigências previstas nesta Instrução Normativa;

II – elaborar a cadeia sucessória dominial do imóvel;

Art. 19 Constatada a regularidade técnica do processo administrativo do imóvel cedente, será expedido ao interessado uma “Certidão para Fins de Compensação de Reserva Legal”, tomando-se como referência o modelo constante do Anexo I.

§1º A certidão tem por objetivo informar que a área está sobreposta a UC e que o imóvel foi considerado apto a participar do procedimento de compensação de reserva legal em unidade de conservação, na condição de cedente.

§2º Na certidão devem ser listadas as pendências documentais necessárias para a que se possa efetuar a doação do imóvel e a observação de que o recebimento da doação estará condicionado à inexistência de ocupações.

§3º A certidão para fins de compensação de reserva legal poderá ser expedida pelo Coordenador-Geral de Consolidação Territorial, pelo Chefe da Unidade ou pelo Coordenador Regional.



Art. 20 Na Fase II, de lavratura da escritura de doação e registro do imóvel em nome do ICMBio perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, o titular do domínio deverá apresentar a documentação regularmente exigível pelos cartórios de tabelionato de notas e de registro imobiliário, quais sejam:

I – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR atualizado;

II – Certidão comprobatória da inexistência de ônus, gravames e ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel;

III – Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural emitida pela Receita Federal do Brasil pela Internet ou por meio de suas Unidades; e

IV – Comprovação da inexistência de débitos perante o IBAMA e o ICMBio, sendo aceita declaração emitida pelo IBAMA, inclusive por meio eletrônico, até que o ICMBio possua sistema de controle próprio.

V – Planta do imóvel e memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Quando o imóvel estiver sobre a exigência legal de certificação do INCRA, conforme Decreto nº 7.620, de 21 de novembro de 2011, deverá ser apresentada a respectiva certificação.

Art. 21 Antes da escrituração e do registro imobiliário da doação, um servidor do ICMBio deverá realizar a vistoria no imóvel e emitir termo comprobatório de que o imóvel encontra-se livre e desembaraçado de ocupações.

Parágrafo único. As ocupações exercidas por comunidades beneficiárias em unidades de conservação de domínio público da categoria de uso sustentável não serão consideradas impeditivas para a efetivação da doação do imóvel ao ICMBio.

Art. 22 Na Fase II, de escrituração e registro, concluídos os procedimentos descritos nos artigos anteriores, promovidas a vistoria, a apresentação de novos documentos e a respectiva análise técnica, a Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio procederá à análise jurídica do processo, emitindo parecer sobre a regularidade do procedimento, visando a doação do imóvel ao ICMBio através do mecanismo de compensação de reserva legal, e encaminhará o processo à respectiva Coordenação Regional, que proferirá decisão administrativa para fins de escrituração e registro da doação.

Art. 23 O registro imobiliário do imóvel doado deverá estar inserido no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, com a devida averbação da área do imóvel a ser compensada pelo(s) beneficiário(s).

Art. 24 O cedente que tiver ingressado em juízo contra o ICMBio e a União, requerendo indenização do seu imóvel pela criação da Unidade de Conservação, deverá desistir da Ação para fazer jus à doação do imóvel ao ICMBio.

Art. 25 Será dada publicidade sobre os imóveis que tenham certidão emitida para o processo de Compensação de Reserva Legal, a cargo da CGTER, desde que autorizada pelo proprietário.

§1º O cedente ao manifestar interesse em participar do procedimento de Compensação de Reserva Legal poderá expressar concordância, conforme Anexo II, com a publicização de seus

dados e ciência inequívoca de que esta lista será amplamente divulgada, dado o seu caráter de documento público.

§2º A relação dos imóveis de que trata o *caput*, poderá ser publicada na sede das unidades de conservação e/ou nas coordenações regionais , também no site do ICMBio e outros meios de divulgação.

## **CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO**

Art. 26 Uma vez homologada a aceitação pelo ICMBio, mediante decisão da respectiva Coordenação Regional do Instituto, deverá ser efetivada a escritura pública de compra e venda, devidamente registrada, entre particulares com imediata doação da propriedade pelo beneficiário ao ICMBio, estabelecendo a citação do suporte legal que levou à doação da Reserva Legal Compensatória, cujo ônus decorrente cairá sobre os interessados, cabendo a este o pagamento de todas as despesas necessárias à lavratura e registro dos atos e do ITBI.

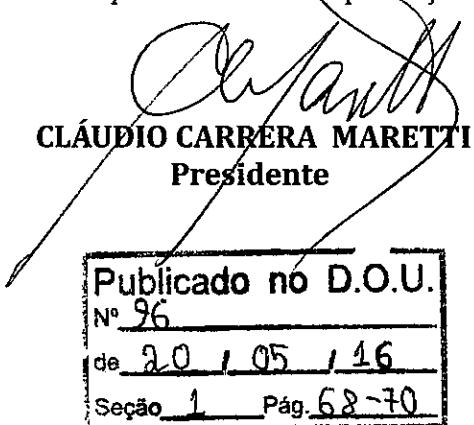
Art. 27 As diligências necessárias junto ao órgão ambiental estadual competente, para a averbação da reserva legal, bem como a averbação desta situação junto ao SICAR e/ou ao Ofício de Registro de Imóveis competente, ocorrerão às expensas do beneficiário.

Art. 28 Não serão aceitas desistências de compromisso, depois de realizado o registro do imóvel doado no Cartório de Registro de Imóveis ao ICMBio.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 Ao ICMBio resguarda-se o direito de definir áreas prioritárias para dar início ao processo de Compensação de Reserva Legal.

Art. 30 O ICMBio, rotineiramente, poderá apresentar aos Órgão(s) Estadual(is) competente(s) a relação dos imóveis com certidão para fins de compensação de reserva legal emitidas nos termos desta Norma.



## ANEXO I



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

### CERTIDÃO PARA FINOS DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL NÚMERO /2016

CERTIFICO, conforme o disposto no inciso III do §5º do art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012, que, conforme o Processo nº XXXXXXXXXXXXXXX, o imóvel abaixo caracterizado, está apto a participar do procedimento de compensação de reserva legal em unidade de conservação, na condição de cedente.

#### 1. DADOS DO PROCESSO:

Nº DO PROCESSO: XXXXXXXXXXXXXXX	BIOMA: XXXXXXXXXXXXXXX
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

#### 2. DADOS DO INTERESSADO

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX
-------------------------	------------------------

#### 3. DADOS DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº DO IMÓVEL NO INCRA (CCIR): XXXXXXXXXXXXXXXXX
MATRÍCULA: XXXXXXXX	LIVRO: XXXXX FOLHA: XXXXXXXXXXXXXXXXX
COMARCA: XXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nº DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL (NIRF): XXXXXXXXXXXXXXXXX	
ÁREA DO IMÓVEL REGISTRADA/ESCRITURA (ha) : XXXXXXXXXXXXXXXXX	
ÁREA MEDIDA/PLANIMETRADA (ha): XXXXXXXXXXXXXXXXX	
ÁREA PASSÍVEL DE RECEBIMENTO EM DOAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO (ha) : XXXXXXXXXXXXXXXXX	

#### 4. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PARA TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL

4.1. CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL – CCIR ATUALIZADO.
4.2. CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS, GRAVAMES E AÇÕES REAIS E PESSOAIS REPERSEUTÓRIAS SOBRE O IMÓVEL.
4.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO IMÓVEL RURAL EMITIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
4.4. COMPROVANTE DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE O IBAMA E O ICMBio.
4.5. CERTIFICAÇÃO DO INCRA CONCLUÍDO
4.6. ESTA CERTIDÃO NÃO IMPLICA EM RECONHECIMENTO DO DOMÍNIO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE SOBRE O IMÓVEL CERTIFICADO E NÃO EXIME O INTERESSADO, BEM COMO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, SOBRE A RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.
4.7. A ANÁLISE CONCLUSIVA SOBRE O DOMÍNIO E A PROPRIEDADE DO IMÓVEL PELO INTERESSADO SERÁ REALIZADA NA ETAPA FINAL DO PROCESSO DE DOAÇÃO, SENDO REQUISITO PARA A TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL AO ICMBIO.
4.8. PARA REALIZAR A DOAÇÃO, O IMÓVEL DEVERÁ ESTAR DESOCUPADO, CONFORME CONSTATADO EM LAUDO DE VISTORIA DO IMÓVEL, A SER LAVRADO POR EQUIPE TÉCNICA DESTE INSTITUTO.

BRASÍLIA / DF	
DATA: / /	

**ANEXO II**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE OFERTA DO IMÓVEL PARA  
FINS COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL**

Autorizo(amos) ao ICMBio a divulgação no mercado de terras para fins de venda do meu imóvel como compensação de reserva legal, as informações abaixo, em atenção ao disposto no inciso III do §5º do art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012.

- Unidade de conservação federal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Processo Administrativo Nº: XXXXXXXXXX
- Bioma: Cerrado
- Área do imóvel (ha): XXXXXX
- Área passível de compensação (ha): XXXXXXXXXXXX
- Matrícula: XXXXXX Livro: XXXXXX
- Comarca: Ponte Alta do Tocantins / TO
- Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF): XXXXXXXXX
- Contato: Proprietário ( ) Procurador ( )
- Nome: XXXXXXXXXXXXXXX
- Telefone: XXXXXXXXXXXX
- E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Brasília / DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_ 20\_\_.

XXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXX

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PM", is placed next to the typed information.



Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERRINGER MOTA ANUNCIAÇÃO  
Presidente da Comissão  
Substituto

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.003029/2015-11  
PropONENTE: Associação Atlética Banco do Brasil Santo Ângelo  
Título: Cunha de Bocha AABB Santo Ângelo  
Registro: 02RS044832009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 96.216.718/0001-99  
Cidade: Santo Ângelo/UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 153.018,69  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0138 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57261-6  
Período de Captação até: 30/04/2017  
2 - Processo: 58701.002769/2015-30  
PropONENTE: Instituto Jovens de Ouro  
Título: Projeto Jovens Talentos  
Registro: 02SP146172015  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 50.486.263/0001-10  
Cidade: Cristais Paulista/UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 449.152,33  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 85686-X  
Período de Captação até: 30/04/2017

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.002579/2014-31  
PropONENTE: Associação Comunitária de Mãos Dadas  
Título: Pôlo Aquático: O Esporte como Ferramenta de Inclusão Social 2015  
Valor aprovado para captação: R\$ 434.122,39  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6820 DV: 9  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6607-9  
Período de Captação até: 31/12/2016  
2 - Processo: 58701.002545/2015-28  
PropONENTE: Fundação Acampamento Paixão Grande  
Título: Projeto Dinda  
Valor aprovado para captação: R\$ 741.599,33  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2608 DV: 5  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12881-3  
Período de Captação até: 31/12/2016  
3 - Processo: 58701.003724/2015-82  
PropONENTE: Ituano Motor Sport Club  
Título: Gerando Oportunidades: Descobrindo Talentos  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.850.627,16  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6523 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26313-3  
Período de Captação até: 15/02/2017  
4 - Processo: 58701.003840/2015-00  
PropONENTE: Ituano Motor Sport Club  
Título: Pole Position ou Pódio  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.739.130,96  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0297 DV: 6  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 84998-7  
Período de Captação até: 31/12/2016

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO N° 476, DE 16 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 611ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no processo no 02501.001133/2010-68, resolveu:

Art. 1º Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 9.984, de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto das Resoluções ANA nº 772 de 24 de outubro de 2011 e nº 357 de 13 de agosto de 2012, referentes ao Aproveitamento Hidráulico Sinop, situado no rio Teles Pires, nos municípios de Cláudio e Itaituba, Estado do Mato Grosso, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à Companhia Energética Sinop S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.527.586/0001-75, doravante denominada outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidrelétrica, de acordo com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento: 11º16' de latitude sul e 55º27' de longitude oeste;

II - nível d'água máximo normal a montante (período de dezembro a maio): 302,0 m;

III - nível d'água máximo normal a montante (período de julho a outubro): 300,0 m;

IV - nível d'água mínimo normal a montante: 292,0 m;

V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 329,6 km<sup>2</sup>.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016052000068.

VI - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 3.071 hm<sup>3</sup>;  
VII - vazão máxima turbinada: 1.620 m<sup>3</sup>/s;  
VIII - vazão remanescente de, no mínimo, 272 m<sup>3</sup>/s;  
IX - vazão máxima instantânea com recorrência de 50 anos: 3.724 m<sup>3</sup>/s;  
X - vazão máxima instantânea com recorrência de 100 anos: 4.826 m<sup>3</sup>/s.

O inteiro teor da Resolução e seus Anexos I, II e III, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 5, DE 19 DE MAIO DE 2016

Estabelece os procedimentos para a Compensação da Reserva Legal, em imóveis localizados no interior de Unidades de Conservação Federais de domínio público, visando a regularização da sua situação fundiária, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa nº 0270.000195/2014-01.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, nomeado pela Portaria do Ministro do Estado Chefe do Cesa-Civil da Presidência da República nº 899/2015, publicada no DOU do dia 15 de maio de 2015, no uso das competências atribuídas pelo inciso VII, do Artigo 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, publicada no DOU de 11 de julho 2011, que aprova a Estrutura Regimental do ICMBio, resuelve:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Fixa os procedimentos para a Compensação de Reserva Legal, de imóveis rurais, delimitados no interior de Unidades de Conservação Federais de domínio privado, localizados no interior de Unidades de Conservação Federais de posse e domínio públicos, visando a regularização da sua situação fundiária, tendo como fundamentação legal, dentre outras, as seguintes normas:

- I - Art. 225, § 1º, inciso III, CF de 1988;
- II - Lei nº 9.605, de 17 de fevereiro de 1998;
- III - Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- IV - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- V - Lei nº 12.727, 17 de outubro de 2012;
- VI - Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014.

#### CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se:

I - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei nº 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

II - Compensação de Reserva Legal: consiste na doação de áreas situadas no interior de Unidades de Conservação de domínio público, pendiientes de regularização fundiária, ao órgão ambiental competente, para fins de averbação da reserva legal de imóvel situado fora dos limites da unidade de conservação regularizando assim o seu passivo ambiental, nos termos do inciso III, § 5º, Art. 6º da Lei nº 12.651/2012.

III - Unidade de Conservação (UC): espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

IV - Beneficiário: proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área da Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12, da Lei nº 12.651/2012, que deseja regularizar esse passivo mediante doação de áreas, pendiientes de regularização fundiária, localizadas no interior de unidade de conservação federal de domínio público, ao ICMBio, como uma forma de compensação;

V - Cedente: proprietário de imóvel, passível de indenização, situado no interior da unidade de conservação federal de domínio público;

#### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Nas ações para a Compensação de Reserva Legal em Unidades de Conservação Federais de Proteção Integral e de Uso Sustentável de posse e domínio públicos deverá se observar, além do previsto, cadastramento do imóvel a ser doado no Cadastro Ambiental Rural - CAR, o seguinte:

I - poderá aderir como cedentes do procedimento denominado Compensação de Reserva Legal os proprietários de imóveis que estejam localizados, total ou parcialmente, nos limites internos da Unidade;

II - poderá aderir como beneficiários, os proprietários ou possuidores de imóvel rural que possuam débito total ou parcial de reserva legal, em imóveis localizados fora dos limites da Unidade de Conservação.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, somente poderão ser doados ao ICMBio os imóveis livres, desembargados e sem edificações do seu titular ou de terceiros, o que será objeto de vistoria prévia do Instituto, quando for o caso.

§ 1º Correrão por conta do cedente e/ou do beneficiário todas as despesas decorrentes das providências indicadas no caput deste artigo, exceto as relacionadas à vistoria.

§ 2º Havendo interesse do ICMBio na permanência de alguma beneficência do imóvel e não havendo interesse do cedente e/ou do beneficiário em sua retirada, por meio de manifestação formal, esta poderá, por termo expressamente ajustado com a chefia da unidade, ser mantida para fins institucionais.

Art. 5º O imóvel do cedente, com certidão emitida pelo ICMBio, poderá ser adquirido em regime de condomínio pelos beneficiários.

§ 1º Quando o condomínio não abrange toda área do imóvel, deverá ser realizado o desdoblamento da matrícula do imóvel, ficando o saldo de área como remanescente da matrícula original.

§ 2º O critério de definição da equivalência entre área a ser compensada dentro da Unidade de Conservação e a parte da reserva legal faltante no imóvel objeto desta Norma, será realizada pelo órgão ambiental responsável.

§ 3º A delimitação de áreas de abrangência, onde estão localizadas as propriedades que poderão ser beneficiadas pelo processo de Compensação de Reserva Legal deverá observar a abrangência dos Biomas estabelecidos pelo IBGE, Portaria MMA nº 96 de 27/03/2008 e/ou as restrições estabelecidas em legislações estaduais específicas.

Art. 6º Os imóveis parcialmente sobrepostos às Unidades de Conservação Federais poderão ser objeto do mecanismo de compensação de reserva legal, desde que obedecidos os seguintes critérios:

I - Nos casos em que a área sobreposta represente somente uma parte daquela exigível para fins de reserva legal da parte do seu imóvel situado fora da Unidade, o cedente ou beneficiário poderá optar por doá-la ao ICMBio e complementar a parte faltante mediante a doação de outro imóvel localizado no interior de Unidade de Conservação Federal;

II - O cedente ou beneficiário poderá optar pela doação de integralidade do imóvel ao ICMBio, pela doação do equivalente ao mínimo exigível para fins de compensação de reserva legal e desapropriação da área remanescente, ou, ainda, poderá optar pela oferta a beneficiários que tenham interesse em adquirir o imóvel para os fins dessa Instrução Normativa.

Parágrafo único. Nas hipóteses de doação de imóveis que se sobreponem apenas parcialmente às unidades de conservação, somente a parcela que a integra será considerada para fins de compensação de reserva legal.

Art. 7º O processo de compra e venda será realizado entre o beneficiário e o cedente, não havendo interferência e/ou participação da Autarquia nesse processo, especialmente no que se refere à definição dos valores transacionados.

§ 1º As taxas e emolumentos cartoriais de transferência do imóvel, de Imposto de Transmissão de Bem Imóvel - ITBI, serão de responsabilidade do(s) beneficiário(s), conforme normas estabelecidas pelo órgão tributário competente.

§ 2º A inserção no SICAR da doação do imóvel ao ICMBio como compensação de reserva legal será de responsabilidade do beneficiário.

§ 3º Sobre a transmissão do imóvel ao ICMBio não incidirão custas ou emolumentos cartoriais, observado o regime de isenção, na forma estabelecida pelo órgão competente.

#### CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO

Art. 8º Os procedimentos aos quais se refere esta Instrução Normativa obedecerão às seguintes etapas:

- I - instauração e instrução do processo;
- II - análise técnica relativa à fase de emissão de certidão;
- III - certidão para fins de compensação de reserva legal;
- IV - vistoria técnica para fins de constatação da inexistência de ocupações e apresentação de novos documentos;
- V - análise técnica relativa à fase de escrituração e registro;

VI - análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio quanto à regularidade da instrução processual;

VII - decisão administrativa da respectiva Coordenação Regional do Instituto; e

VIII - escrituração da doação ao ICMBio e respectivo registro imobiliário.

Parágrafo único. As etapas do procedimento, a depender das circunstâncias, poderão ter sua ordem de observância alterada em razão do princípio da eficiência e em prol da razoabilidade e da racionalidade no emprego dos recursos públicos.

Art. 9º A Compensação de Reserva Legal no interior de Unidades de Conservação Federais de domínio público será iniciada mediante a instauração de processo administrativo a pedido do cedente,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## ANEXO II

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIRETORIA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE OFERTA DO IMÓVEL PARA FINS COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL**

Autorizo(amos) ao ICMBio a divulgação no mercado de terras para fins de venda do meu imóvel como compensação de reserva legal, as informações abaixo, em atenção ao disposto no inciso III do §5º do art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Unidade de conservação federal:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Processo Administrativo Nº: XXXXXXXXXXXX

Bioma: Cerrado

Área do imóvel (ha): XXXXXX

Área passível de compensação (ha): XXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXX Livro: XXXXXXXXX

Comarca: Ponta Alta do Tocantins / TO

Nº do imóvel na Receita Federal (NIRF): XXXXXXXXX

Contato: Proprietário ( ) Procurador ( )

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Brasília / DF, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

**Ministério do Trabalho****GABINETE DO MINISTRO****RECOMENDAÇÃO N° 17, DE 29 DE ABRIL DE 2016(\*)**

Recomenda ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES viabilizar instrumentos estruturados de financiamentos para empreendimentos de economia solidária.

O Conselho Nacional de Economia Solidária, reunido em sua XX Reunião Ordinária, no dia 29 de Abril de 2016, considerando que:

a) os desafios da conjuntura econômica atual exigem o desenvolvimento de políticas públicas que garantam a manutenção de postos de trabalho existentes e a geração de novos postos para os trabalhadores que estão perdendo seus empregos;

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS****DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**

Em 18 de maio de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, previsto no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/MCT nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

I) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1. Pela procedência do auto de infração ou de notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
246200.001607/2013-84	201401398	Agriaves Alimentos Ltda	AC
246200.024829/2012-20	21270031	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
3 46202.024843/2012-67	31263914	Manau Empreendimentos e Construções Ltda	AM
4 46202.024964/2012-10	21261881	Recum Amazonia Ltda	AM
5 46205.019002/2012-19	70730732	Bonypack Indústria e Comercio Ltda ME	CE
6 46205.004304/2014-54	203037987	Yach Industria e Comercio de Pernambuco Ltda	CE
7 46207.001585/2011-55	20540408	Banco Santander (Brasil) S/A	ES
8 46209.000402/2012-45	20477953	SIC Bioenergia Ltda	GO
9 46208.000515/2012-12	20473102	SIC Bioenergia Ltda	GO
10 46208.000164/2012-62	20473184	SIC Bioenergia Ltda	GO
11 46208.000168/2012-45	20473249	SIC Bioenergia Ltda	GO
12 46208.000170/2012-14	20475955	SIC Bioenergia Ltda	GO
13 46208.000171/2012-69	20478771	SIC Bioenergia Ltda	GO
14 46208.000172/2012-11	20479773	SIC Bioenergia Ltda	GO
15 46208.000175/2012-47	20448067	SIC Bioenergia Ltda	GO
16 46208.000176/2012-91	20447949	SIC Bioenergia Ltda	GO
17 46208.000177/2012-36	20447957	SIC Bioenergia Ltda	GO
18 46208.000179/2012-25	20447981	SIC Bioenergia Ltda	GO
19 46208.000171/2013-11	200906976	SIC Bioenergia Ltda	GO
20 46208.000171/2013-66	200906984	SIC Bioenergia Ltda	GO
21 46208.000171/2013-19	200907026	SIC Bioenergia Ltda	GO
22 46208.000170/2013-25	200907038	SIC Bioenergia Ltda	GO
23 46208.000424/2013-01	201203961	SIC Bioenergia Ltda	GO
24 46208.000425/2013-47	201204151	SIC Bioenergia Ltda	GO
25 46208.000427/2013-56	201203626	SIC Bioenergia Ltda	GO

Além do emprego assalariado e das iniciativas de trabalho por conta própria, o trabalho associado é uma opção oferecida pela economia solidária para enfrentamento ao desemprego e à precarização do trabalho;

o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Previdência Social - SENAES/MTPS já possuem um acordo de Cooperação, firmado em 2013, que vem permitindo o desenvolvimento de ações concretas e o amadurecimento em prol da concepção de iniciativas estruturantes com alinhamento conceitual e estratégico; e

dá necessidade de desenvolvimento eprimoramento de instrumentos da política pública que permitem que os empreendimentos de economia solidária tenham acesso ao capital de giro e aos meios de produção necessários para que se apresentem como alternativa ao contexto de desemprego e trabalho precário, propõe-se a adoção das seguintes medidas, recomendadas:

Art. 1º. Disponibilizar recursos de investimento para empreendimentos econômicos solidários que já estão sendo apoiados pelo SENAES/MTPS em convênios e consórcios, a exemplo dos projetos de fortalecimento e constituição de empreendimentos e suas redes de cooperação solidária; de fomento às finanças solidárias; de recuperação de empresas por trabalhadores em regime de autogestão; de incubação de empreendimentos por incubadoras de instituições de ensino técnico e superior; de inclusão socioeconómica de catadores de materiais recicláveis com a estruturação de negócios sustentáveis de prestação de serviços, comercialização coletiva e verticalização produtiva na reciclagem; e de incentivo ao cooperativismo social com pessoas em situação de desvantagem.

Parágrafo único: Para operacionalizar os programas e viabilizar os investimentos previstos no caput o BNDES deverá atuar em parceria com órgãos governamentais estaduais e municipais e com organizações da sociedade civil que atuam com economia solidária que forem credenciadas naquela instituição.

Art. 2º. Instituir de forma permanente, com edição bianual, o Prêmio "Sandá Mughalhás" de Boas Práticas em Economia Solidária como estratégia de visibilidade e reconhecimento público, visando o incentivo e o fortalecimento das iniciativas e ações de referência para a sociedade no âmbito da economia solidária.

Art. 3º. Aperfeiçoar o Programa de Apoio à Consolidação de Empreendimentos Autogestionários - PACEA, viabilizando o acesso às linhas subaprovadas do Programa para capital de giro e integralização da cota-partes, viabilizando o imediato atendimento das demandas das empresas recuperadas por trabalhadores em regime de autogestão e ampliando o escopo de atendimento para outros empreendimentos da economia solidária.

Art. 4º. Estruturar um Fundo Social de Investimentos na Economia Solidária com base nas seguintes orientações e diretrizes:

1. possuir mecanismos diversos de captação de recursos, tais como: linha de investimento social de empresas; lucro das operações realizadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador; retorno parcial de financiamentos para investimentos em empreendimentos de economia solidária e de outras fontes e parceiros públicos e privados;

II. ter regras, critérios e procedimentos de gestão e governança adequados às realidades dos empreendimentos econômicos solidários para acessos a recursos de investimentos estruturadores sem recursos monetários;

III. fortalecer o Programa de Apoio à Consolidação de Empreendimentos Autogestionários - PACEA e tornar possível a constituição de novas linhas de crédito destinadas a atender às demandas dos empreendimentos econômicos solidários;

IV. possibilitar a estruturação ou adaptação de fundos garantidores já existentes para viabilizar as linhas de crédito para capital de giro, investimentos e constituição de cotas-partes envolvendo na parceria as cooperativas de crédito solidário;

V. estruturar processos especiais de credenciamento de instituições operadoras e agentes de crédito com base em indicadores adequados à realidade das cooperativas de crédito solidário e denuas iniciativas de finanças solidárias no Brasil.

Art. 5º. Constituir um Grupo de Trabalho com a Secretaria Nacional de Economia Solidária, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, representantes de organizações de ereditário e finanças solidárias e de fóruns, redes e entidades nacionais de articulação da economia solidária que se responsabilizem pelo estudo da viabilidade e pela formulação dos procedimentos operacionais para efetivação das ações aqui propostas em curto e médio prazos.

Art. 6º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSETTO  
Presidente do Conselho

(\*) Reproduzida por ter saído no DOU nº 90, de 12.05.2016, Seção 1, página 198, com incorreções no original.

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO****PORTRIA N° 537, DE MAIO DE 2016**

Altera a redação do § 1º, do artigo 3º da Portaria SIT nº 448, de 20 de outubro de 2014.

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso de sua competência regimental, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do § 1º, do art. 3º da Portaria SIT nº 448, de 20 de outubro de 2014 para a seguinte:

Art. 3º § 1º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo da Carteira de Identidade Fiscal-CIF, a segunda via somente será fornecida mediante processo iniciado por requerimento instruído com cópia do Boletim de Ocorrência Policial, que deve ser providenciado pelo Auditor Fiscal do Trabalho que perdeu ou extraviou sua CIF, ou teve a mesma furtada ou roubada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

26146208.007428/2013-81	201203707	SIC Bioenergia Ltda	GO
27146208.007429/2013-25	201203511	SIC Bioenergia Ltda	GO
28146208.007430/2013-50	201203562	SIC Bioenergia Ltda	GO
29146208.007431/2013-50	201203563	SIC Bioenergia Ltda	GO
30146208.007432/2013-53	201203577	SIC Bioenergia Ltda	GO
31146208.007433/2013-57	201204622	SIC Bioenergia Ltda	GO
32146208.007437/2013-71	201203552	SIC Bioenergia Ltda	GO
33146208.007438/2013-16	201203073	SIC Bioenergia Ltda	GO
34146208.007439/2013-46	201744392	SIC Bioenergia Ltda	GO
35146208.007439/2013-80	201761815	SIC Bioenergia Ltda	GO
36146208.007440/2013-80	201764075	SIC Bioenergia Ltda	GO
37146208.007459/2012-54	20473222	SIC Bioenergia Ltda	GO
38146208.007460/2012-89	20473150	SIC Bioenergia Ltda	GO
39146222.007680/2010-69	14446341	Adelina de Nazaré Silva Minori	PA
40146222.001761/2010-55	21105199	Amaral e Cia Ltda	PA
41146222.001639/2010-43	21139402	Amaral e Cia Ltda	PA
42146222.001056/2013-81	201671484	Usiminas Mecânica S.A	PA
43146223.001818/2013-31	1856152	Carlos Gilberto Vasconcelos Barbosa	PR
44146223.001835/2013-50	18568793	Carlos Gilberto Vasconcelos Barbosa	PR
45146223.001835/2013-84	202424488	Construtora Norberto Odebrecht S A	PR
46146223.001835/2013-84	201140321	Construtora Norberto Odebrecht S A	PR
47146223.001835/2013-59	201140348	Construtora Norberto Odebrecht S A	PR
48146223.000946/2013-71	15532777	Construtora Têxtil S/A	PR
49146207.001737/2013-21	200984233	Transportes e Logística S.A	PR
50146207.001237/2013-55	200984241	Transportes e Logística S.A	PR
51147533.000737/2013-01-39	23476851	Hajim Bimacanal	PR
52146605.001734/2013-14	201240382	Associação Congregação de Santa Catarina	PR
53146313.000350/2013-76	24890235	Bezon Engenharia Ltda	RJ
54146222.002820/2010-93	22829248	Eikha Tecnologia	RJ
55146222.002822/2010-82	22829300	Eikha Tecnologia	RJ
56146230.000613/2013-15	23201290	Espírito Engenharia Ltda	RJ
57146230.001488/2013-43	200923997	Enseimar Dedetizadora Ltda - ME	RJ
58146223.000467/2013-94	201079640	Pergec-Circoen do Brasil Automotivo	RJ
59146216.002001/2013-97	202176192	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
60146216.002037/2013-92	2021386148	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
61146216.002034/2013-37	20218083	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
62146216.002035/2013-31	202185991	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
63146216.002036/2013-26	202185940	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
64146216.002037/2013-71	202185907	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
65146216.002038/2013-15	202185842	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
66146216.002039/2013-60	202185800	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO
67146216.002040/2013-94	202185737	Construtora Norberto Odebrecht S A	RO